



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

CONSELHO DIRETOR

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 197 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DÁ PUBLICIDADE AOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 19 de dezembro de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processos administrativos SEI-07/002.003230/2019 e E-07/001.100246/2018.

CONSIDERANDO:

- ser o INEA o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e o responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e com o Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003;
- a Lei Federal nº 9.433, de 08 de março de 1997, e a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, as quais instituem as respectivas Políticas de Recursos Hídricos e estabelecem a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos destas

inea instituto estadual
do ambiente



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

citadas Políticas;

- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro, e define os preços públicos unitários transitórios para a cobrança pelo uso de águas estaduais;
- a Resolução CERHI-RJ nº 197, de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a Lei Estadual 4.247/2003;
- a Nota Técnica nº 001/2018/COAGUA/SUBSEGH/SEA, de 1º de novembro de 2018;
- a Nota Técnica nº. 03/2019/GEAGUA/DISEQ/INEA, de 30 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE dos últimos 12 meses apurado em setembro de 2019, equivalente a 2,89%, para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Resolução CERHI-RJ nº 197, de 15 de agosto de 2018.

Parágrafo único – Os Preços Públicos Unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, a vigorar em 2020, por setor usuário, para cada comitê de bacia atuante no Estado do Rio de Janeiro serão:

Tabela 1- Preços Públicos Unitários (PPUs) a vigorar em 2020, por setor usuário, para cada comitê de bacia atuante no Estado do Rio de Janeiro.

Comitê de Bacia	Região Hidrográfica	Setor Usuário	PPU (R\$/m³)
Baía da Ilha Grande	RH I	Saneamento, Indústria e outros	0,05145
		Agropecuária	0,05145
		Aquicultura	0,05145
Guandu	RH II	Saneamento, Indústria e outros	0,04301
		Agropecuária	0,04301
		Aquicultura	0,04301
		Saneamento, Indústria e outros	0,05145

Médio Paraíba do Sul	RH III	Agropecuária	0,00129
		Aquicultura	0,00103
Piabanha	RH IV	Saneamento, Indústria e outros	0,05145
		Agropecuária	0,00129
		Aquicultura	0,00103
Baía de Guanabara	RH V	Saneamento, Indústria e outros	0,04301
		Agropecuária	0,04301
		Aquicultura	0,04301
Lagos São João	RH VI	Saneamento, Indústria e outros	0,04301
		Agropecuária	0,00103
		Aquicultura	0,00082
Rio Dois Rios	RH VII	Saneamento, Indústria e outros	0,08231
		Agropecuária	0,00206
		Aquicultura	0,00165
Macaé e das Ostras	RH VIII	Saneamento, Indústria e outros	0,05145
		Agropecuária	0,05145
		Aquicultura	0,05145
Baixo Paraíba e Itabapoana	RH IX	Saneamento, Indústria e outros	0,05145
		Agropecuária	0,00129
		Aquicultura	0,00103

Art. 2º – O cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, realizado com base nos mecanismos e valores definidos pelo CERHI-RJ para o exercício 2020, será efetuado considerando os preços públicos unitários constantes da Tabela 1.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, ficando revogada a Resolução Inea nº 163 de 26 de dezembro de 2018, publicada em 22 de janeiro de 2019 (omitida no D.O. de 28/12/2018)

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do Conselho Diretor

Publicada em 16.04.2020, DO nº 69, página 19